



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
E A ACADEMIA DE MÚSICA E BELAS-ARTES LUÍSA TODI**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Setúbal assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade musical, bem como a organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração dos protocolos de colaboração com diversas associações culturais do concelho visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho, através do apoio à formação e às atividades na área da música.

A Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi fundada em 1961, tem como atividade regular a Educação Musical e Intelectual desde a infância. Toda a sua ação sustenta-se na descoberta de valores vocacionados para a área da música e simultaneamente na sensibilização para o seu próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento, através da Educação Musical a todos os níveis.

Quer o Município de Setúbal, quer a Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios dos presentes protocolos de colaboração, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## 2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todí**, pessoa coletiva nº 500007462, com sede na Rua Acácio Barradas, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Rui Praxedes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

## 3. PARTE DISPOSITIVA

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todí, durante o ano 2025, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

### Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - 1.1. Proceder ao apoio financeiro de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
  - 1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

**Cláusula Terceira**  
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão de Cultura e Património do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

**Cláusula Quarta**  
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Cláusula Quinta**  
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

**Cláusula Sexta**  
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal de  
Setúbal

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção da Academia de  
Música e Belas-Artes Luísa Todi

---

André Valente Martins

---

Rui Praxedes